



Resolução N° 106/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Altera a Resolução do CEPEX N° 21/2018, que regulamenta os Cursos de Extensão na Universidade Federal do Piauí e a Resolução do CEPEX N° 22/2018 que regulamenta os Eventos de Extensão na Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 11/06/2018, e, considerando:

- Proc. N° 23111.034917/2018-53;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar os artigos da **Resolução N° 21/2018/CEPEX**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....
“**Art. 7°**

§ 1° Nos Cursos de Extensão interdepartamentais, caberá ao Coordenador do evento de extensão comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

§ 2° A criação e o cadastramento de Eventos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos, Centros ou *Campus*), terão suas propostas submetidas apenas à aprovação pelas respectivas instâncias deliberativas, ou, nos casos em que estas não existam, pela Câmara de Extensão.

§ 3° Os Eventos de Extensão incluídos em programas e projetos de extensão já cadastrados na PREXC não precisam tramitar novamente nas instâncias previstas no inciso II do *caput* do presente artigo, sendo necessário apenas o encaminhamento de processo, com o formulário de propostas de evento, à Coordenadoria competente da PREXC para análise e cadastramento.”

“**Art. 8°**

Parágrafo único. O Curso de Extensão financiado integralmente por agência de fomento, ou por outra instituição pública ou privada, não necessita de aprovação do CEPEX, desde que apresente comprovação da fonte de financiamento.”



Resolução Nº 106/18 - 02

“**Art. 13**

§ 6º Alunos de cursos de graduação da UFPI e de outras instituições conveniadas, bem como os alunos dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, poderão ministrar cursos de extensão, desde que estejam sob orientação do seu respectivo orientador/tutor, o qual deverá ser professor efetivo ativo da UFPI.

.....”

Art. 2º Alterar os artigos da **Resolução Nº 22/2018/CEPEX**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

“**Art. 4º**

§ 1º Nos Eventos de Extensão interdepartamentais, caberá ao Coordenador do curso de extensão comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

§ 2º A criação e o cadastramento de Eventos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos, Centros ou *Campus*), terão suas propostas submetidas apenas à aprovação pelas respectivas instâncias deliberativas, ou, nos casos em que estas não existam, pela Câmara de Extensão.

§ 3º Os Eventos de Extensão incluídos em programas e projetos de extensão já cadastrados na PREXC não precisam tramitar novamente nas instâncias previstas no inciso II do *caput* do presente artigo, sendo necessário apenas o encaminhamento de processo, com o formulário de propostas de evento, à Coordenadoria competente da PREXC para análise e cadastramento.”

“**Art. 6º** O Evento de Extensão financiado integralmente por agência de fomento, ou por outra instituição pública ou privada, não necessita de aprovação do CEPEX, desde que apresente comprovação da fonte de financiamento.”

.....”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 18 de junho de 2018.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor